

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 096/2019

Processo Licitatório n.º 107/2019

Pregão Presencial n.º 062/2019

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SALWIPA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 97.322.853/0002-62, estabelecida na Avenida Flores da Cunha, número 3705, Bairro Broecker, no município de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 3329-7070 / (54) 99671-1228 / (54) 3361-5555, e-mail salwipa@gmail.com, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Airton Tonello**, portador da Carteira de Identidade nº 1066199272, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 089.188.358-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de compra discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade ao disposto no Decreto Municipal n.º 133/2002, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de **Pregão Presencial n.º 062/2019** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste processo a aquisição de 01 (um) veículo, zero quilômetro, tipo pick-up, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, através do Ofício nº 192/2019 e de acordo com as condições e especificações constantes no edital **Pregão Presencial n.º 062/2019** e seus anexos.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO
1	1	Unidade	Veículo automotor novo, zero Km, tipo Pick up, cabine simples 4x4 original de fábrica, Ano/Modelo 2019/2019, pintura sólida na cor branca, com capacidade para 02 (duas) pessoas, motor de 2.0 diesel de 140 CV, 02 (duas) portas, entre eixos de 3.097 mm, altura do solo de 283 mm, capacidade de carga 1139 kg, capacidade de reboque com freio de 2510 Kg e sem freio de 750 kg, altura do veículo de 1.834 mm, comprimento total de 5.254 mm, jogo de tapete de	Amarok/ Volkswagen	127.000,00

			borracha original do veículo, ar condicionado quente e frio, protetor de caçamba, vidro elétrico (trava, vidro elétrico nas 2 portas, freio ABS, duplo AIRBAG, tanque de combustível de 80 litros, direção hidráulica, protetor de cárter (motor), largura total do veículo 1944 mm. Sendo garantia de 03 (três) anos . Atendendo todas as demais especificações (descrições) do objeto, mencionadas no dito Edital e Termo de Referência (anexo I) e todos os equipamentos de trânsito e segurança de uso obrigatório exigidos pelo DENATRAN.	
VALOR TOTAL				127.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O prazo para entrega do veículo é **30 (trinta) dias**, a partir da solicitação pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, através da Nota de Empenho.

2.2 A **CONTRATADA** deve agendar com a Secretaria Municipal Obras, Serviços Urbanos e Rurais, a data e horário para a entrega do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

3.1 A garantia abrange qualquer conserto/substituição do veículo, sem acarretar ônus para o **CONTRATANTE**, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte do **CONTRATANTE**.

3.2 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que é de 03 (três) anos, após a data da entrega, conforme Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA

4.1 Os serviços de assistência ao veículo adquirido serão prestados, por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pelo fabricante, contado a partir do recebimento definitivo do veículo.

4.2 Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante, numa distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Carazinho, vedada a terceirização.

4.3 A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos, bem como a mão de obra para sua execução, sem acarretar ônus para o **CONTRATANTE**, exceto se a

ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores do **CONTRATANTE**.

4.4 Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica, deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contando da entrada do veículo na concessionária.

4.5 Dentro do período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e correrão sem ônus para o **CONTRATANTE**, no que tange a mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, excetuando-se as peças de desgastes naturais e aquelas definidas como não cobertas pela garantia prevista no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

4.6 As revisões programadas deverão ocorrer no máximo a cada 10.000 (dez) mil quilômetros rodados ou a cada 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro, considerando-se uma tolerância de 1.000 (mil) quilômetros ou 30 (trinta) dias, para mais ou para menos.

4.7 Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

5.2 Os pagamentos serão efetuados conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, após a entrega do veículo, conforme agendamento no Setor de Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente vistada e carimbada pelo **Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais**.

5.3 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que é de 03 (três) anos, após a data da entrega, conforme Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização caberá diretamente ao **Secretário Municipal Obras, Serviços Urbanos e Rurais** ou através de Comissão de Recebimento, designada na forma do artigo 15, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 ou servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o edital, contrato e os documentos que o integram.

9.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o veículo que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

9.3 A fiscalização terá plenos poderes para sustar o que não esteja sendo entregue dentro dos termos do contrato, solicitando providências da **CONTRATADA**.

9.4 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

9.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.04 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS
08.04.15 URBANO
08.04.15.451 INFRAESTRUTURA URBANA
08.04.15.451.1008 TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
08.04.15.451.1008.2151 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS
33606/3.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0001 LIVRE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 09 de setembro de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA
SALWIPA AUTO PEÇAS LTDA

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.